



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 1

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.gdoe.com.br/assis



Assis

JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO AGUILERA BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Zap da Prefeitura
ASSIS - (18) 3302-3300



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 2

SUMÁRIO

CASA DOS CONSELHOS	Pág: 3
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS	Pág: 8
DEPTO DE COMPRAS	Pág: 9
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 10
SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO	Pág: 19
SECR. MUN. DE CULTURA	Pág: 27

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 3

CASA DOS CONSELHOS

Outros Atos

Diversos

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DA ASSIS

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ASSIS. Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco horas realizou-se de forma on-line, no endereço eletrônico: <https://conasems-br.zoom.us> e também presencial na Casa dos Conselhos "Denise Fernandes Carvalho" a reunião ordinária do Conselho Municipal da Saúde de Assis. Estavam presentes os seguintes conselheiros **Titulares:** Lucinei das Neves (AADVAR), Poliane Silva Lemes Farias (Apae), Maria Madalena de Camargo (Apamps), Ediberto Scolar (Conselho Gestor), Olívio Alves de Souza (AMZU), Maria Eulália Baleotti (Fema), Vanda Moreira da Costa Gomes Rocha (APCD), Cátia Auxiliadora Ribeiro (SM), Julio Dalsoto de Andrade (SM), Andresa Felix Bomtempo (Servidor), Benedita Quintiliano Pereira (SMS), Andrea Cotait Ayoub (HR), e Edmar Luis de Oliveira (Sta Casa). **Suplentes:** Cleide Sobral (AVCCA), Rodrigo Baioni do Nascimento (SindSaúde), Beatriz de Souza Dias (HRA). **Justificaram:** Grazielle Barbosa dos Santos (Coocassis), Adelmo Antonio de Souza (Sind. Trab. Rurais) e Anna Carolina Alencar Betine (CRP). **Convidados:** Thali Cabral de Freitas (Unesp), Lauren M. Fiori Salvador (Unesp), Daniela Kitamura (SMS), Alessandro Pereira Miguel (Gestão), Juliano Marcos Bregagioli Martins (SMS), Osvaldo Caçador Filho (SMS) e Angelita Lopes Martins (SMS). A Presidente **Cátia Auxiliadora Ribeiro**, cumprimenta a todos iniciando a reunião. Coloca em deliberação a ata de 14/10/25 que foi enviada previamente para análise dos conselheiros. É aprovada por unanimidade. A Presidente Cátia Auxiliadora Ribeiro se solidariza com as vítimas da chuva no nosso Município e fala da importância de repensar as ações do meio ambiente. Explica que precisamos revisar o Regimento do Conselho e solicita a criação de uma Comissão temporária para esta finalidade, os conselheiros de manifestam e fica assim composta a Comissão de atualização do Regimento: Beatriz de Souza Dias, Rodrigo Baioni do Nascimento, Benedita Quintiliano Pereira, Julio Dalsoto de Andrade, Cátia Auxiliadora Ribeiro, Olívio Alves de Souza e Juliano Marcos Bregagioli Martins (SMS).
CORRESPONDÊNCIA ENVIADA – 1. Of. 39.25 para SMS – Encaminha relatório da Comissão de Fiscalização e Controle Social: Centro de Especialidades, Centro de Especialidades Odontológicas, Consultório de Rua, Sentido, Reabilitação e UPA; 2. Of. 40/25 para SMS- solicita transporte para visitas técnicas da Comissão de Fiscalização e Controle Social; 3. Of. 41/25 para SMS– solicita adiamento da reunião do dia 21/10/25; 4. Of. 42/25 Gestora do Convênio 01/25 Benedita Quintiliano Pereira – encaminha documento e solicita providências. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** 1. Ofício 44/25 VISA – SMS – Providências sobre a denúncia do Mounjaro; 2. Convite para Leilão Beneficente da Restauração dia 30/11; 3. Ofício 700/25 da Santa Casa agendando a visita da Comissão de Fiscalização e Controle Social para o dia 27/11/25 as 15h00; 4. Documento recebido do Conselheiro Olívio A. de Souza referente ao convênio 01/25 – encaminhado para a gestora do convênio Benedita Quintiliano Pereira. **FALA DOS CONSELHEIROS:** Elizabeth – CEJAM – Hospital Regional de Assis- Se apresenta como enfermeira e médica, valoriza o controle social, o HRA já recebeu a visita deste Conselho e reforça que são sempre bem-vindos..
FALA DA SECRETARIA – Bene agradece a antecipação da reunião que contribui para



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 4

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DA ASSIS

1 acelerar o processo administrativo dos recursos recebidos. Pede inclusão de pauta de mais
2 um recurso, todos concordam. Nelma divulga que no dia 05/11 às 14 horas, aqui, na
3 Secretaria Municipal da Saúde, Casa dos Conselhos Municipais, serão sorteadas e
4 entregues as bicicletas doadas pelo Rotary Club de Assis Fraterno, Rotary Club Assis do
5 Vale e Rotary Club Assis Norte, para as crianças participantes da Campanha da Vacinação
6 que atualizaram suas vacinas no mês de outubro nas Unidades de Saúde do Município de
7 Assis; Valéria – coordenadora da saúde mental convida para no dia 13/11, 12º Saindo das
8 Cortinas no Teatro Municipal de Assis às 9 horas. A Presidente Cátia Auxiliadora Ribeiro
9 pergunta sobre o Projeto Pétala, a Dra Elizabeth do HRA esclarece que ele nunca deixou de
10 existir, que atende pacientes de Assis e região. Cátia reforça que temos que fortalecer o que
11 já existe. Lígia – coordenadora da Atenção Básica fala da importância do Projeto Pétala e
12 que vai marcar uma reunião para fortalecer o fluxo. **ORDEM DO DIA.** 1. – **Dotação**
13 **orçamentária para recursos vinculados a Portaria GM/MS nº 5530 de 21 de outubro de**
14 **2024, Portaria GM/MS nº 7628 de 17 de julho de 2025 e Portaria nº 7321 de 26 de junho**
15 **de 2025 para realização de exames do componente Pré-Natal e testes rápidos de**
16 **gravidez que foram definidos nos registros do E-SUS. Implementação e manutenção**
17 **de políticas públicas nas ações e serviços para a "Rede Alyne". Bloco da Atenção**
18 **Básica- Fonte 5 – repasse Federal devendo onerar o programa de trabalho**
19 **10.301.0079.2050.000 – Programa de Apoio as ações do Germinar – Gestante/rede**
20 **Cegonha - Elemento de Despesa 33.90.30 no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos**
21 **e vinte reais) para aquisição de testes rápidos de gravidez e no elemento de despesa**
22 **33.90.39 o valor de R\$44.748,50 (Quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito**
23 **reais e cinquenta centavos) conforme distribuídos nas Portarias – Custo – repasse**
24 **único. A representante da Secretaria Municipal da Saúde, Benedita Quintiliano Pereira**
25 **apresenta, esclarece as dúvidas, a Presidente Cátia Auxiliadora Ribeiro coloca em**
26 **deliberação, é aprovado por unanimidade. 2. Dotação orçamentária para recursos**
27 **vinculados recursos vinculados a Resolução SS nº 197, de 29 de outubro de 2025. Esta**
28 **Resolução estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de**
29 **Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde, em consonância ao programa 0930 -**
30 **"Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP", decorrentes de Transferências**
31 **Voluntárias para o financiamento de ações e serviços na assistência integral à saúde**
32 **da comunidade, no valor total de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil**
33 **reais), sendo: - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados pelo Deputado Estadual**
34 **- André Bueno - do Partido Liberal, para aquisição de Van para o transporte de**
35 **pacientes, no Bloco Gestão - Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar o programa**
36 **de trabalho -10.122.0003.1004.0000 - 44.90.52 – Investimento, Parcada Única - Fonte 2 –**
37 **de Repasse Estadual. - R\$100.000,00 (cem mil reais) destinados pela Deputada Estadual -**
38 **Bruna Furlan - do Partido da Social Democracia Brasileira, devendo onerar o programa**
39 **de trabalho, no Bloco Gestão - Fundo Municipal de Saúde - 10.122.0003.2490.0000 –**
40 **33.90.39 - Custo, Parcada Única - Fonte 2 – Repasse Estadual. - R\$100.000,00 (cem mil**
41 **reais) destinados pela Deputada Estadual - Dani Alonso - do Partido Liberal, devendo**

2



Diário Oficial de Assis



Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br

Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 5

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DA ASSIS

1 onerar o programa de trabalho, no Bloco Gestão - Fundo Municipal de Saúde -
2 10.122.0003.2251.0000 – 33.90.30 – Custo - Parcela Única - Fonte 2 – Repasse
3 Estadual.- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados pela Deputada Estadual -
4 Edna Macedo -do Partido Republicanos, devendo onerar o Programa de Trabalho
5 10.302.0080.2184.000 – MAC – Elemento de Despesa 33.90.39 - Custo, Parcela Única.
6 Fonte 2 – Repasse Estadual. - R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) destinados
7 pelo Deputado Estadual Rafael Saraiva do Partido União Brasil, para aquisição de
8 Equipamentos, devendo onerar o programa de trabalho, Apoio a Manutenção das
9 U.B.S. --10.301.0079.2176 44.90.52 – Investimento, parcela Única. Fonte 2 – Repasse
10 Estadual.- R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) destinados pelo Deputado Estadual -
11 Ricardo Madalena - do Partido Liberal, R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) deverá
12 onerar o programa de trabalho, 10.302.0080.2184.000 – MAC – Elemento de Despesa
13 33.90.39 e R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) deverá onerar o programa de trabalho,
14 10.302.0080.2184.000 – MAC – Elemento de Despesa 33.50.43 Subvenção Social para a
15 Associação do Câncer. A representante da Secretaria Municipal da Saúde, Benedita
16 Quintiliano Pereira apresenta, esclarece as dúvidas, a Presidente Cázia Auxiliadora Ribeiro
17 coloca em deliberação, é aprovado por unanimidade. 3. Dotação orçamentária referente a
18 recursos vinculados a Portaria GM/MS Nº 7.360 de 30 de Junho de 2025, que estabelece
19 limites financeiros para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção
20 Especializada à Saúde - Bloco da Média e Alta Complexidade referente a aplicação de
21 emendas parlamentares, destinadas pelo Deputado Federal - Capitão Augusto - do
22 Partido Liberal para Custo Fonte 5 – Repasse Federal - devendo onerar o programa
23 de trabalho 10.302.0080.2184.000 – Regulação do Sistema – Elemento de Despesa
24 33.90.39.00, no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais) parcela
25 única. A representante da Secretaria Municipal da Saúde, Benedita Quintiliano Pereira
26 apresenta, esclarece as dúvidas, a Presidente Cázia Auxiliadora Ribeiro coloca em
27 deliberação, é aprovado por unanimidade. 4. Dotação orçamentária referente a recursos
28 vinculados a Portaria GM/MS Nº 7.719 de 25 de Julho de 2025, estruturação da Rede de
29 Serviços de Atenção Primária de Saúde- Bloco de Atenção Básica – apoio a
30 manutenção das UBS no valor de R\$199.927,00 (cento e noventa e nove mil,
31 novecentos e vinte e sete reais) destinados pelo deputado Federal Marangoni – Partido
32 União Brasil, para aquisição de dois veículos para suporte as UBS e equipamentos,
33 devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.0079.2176.0000-44.90.52 –
34 Investimento, Parcela única – Fonte 5 Repasse Federal. A representante da Secretaria
35 Municipal da Saúde, Benedita Quintiliano Pereira apresenta, esclarece as dúvidas, a
36 Presidente Cázia Auxiliadora Ribeiro coloca em deliberação, é aprovado por unanimidade. 5.
37 Projeto de Lei nº 174/2025 que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação periódica
38 da lista de pacientes que aguardam por consultas, exames, procedimentos e cirurgias
39 na rede pública de saúde no município de Assis (Vereador Fernando Pereira Sircchia
40 Júnior). Cázia Lê o Projeto de Lei 174/2025, Olívio faz o encaminhamento para ver se é
41 executável, montar uma comissão para esclarecer as dúvidas. Diz que o projeto está bem

3



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 6

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DA ASSIS

1 estruturado, mas tem dúvidas. Eulália pede para que os vereadores venham explicar o
2 Projeto. Por fim a plenária delibera pelo adiamento e compõe uma comissão: Angelita, Cátia,
3 Olívio, Daniela e Maria Eulália para ir até a Câmara esclarecer as dúvidas. **6.** Inclusão de
4 pauta solicitada pelo conselheiro Rodrigo Baioni do Nascimento: Ele lê nota do Conselho
5 regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª região CREFITO – 3 que após
6 considerações solicita **moção contrária à graduação à distância e semipresencial na**
7 **saúde e a favor da graduação 100% presencial e deliberação contrária a celebração de**
8 **convênios de estágio de fisioterapia e terapia ocupacional com instituições de ensino**
9 **que ofertem estes cursos na modalidade semipresencial.** A Presidente Cátia Auxiliadora
10 Ribeiro coloca em deliberação, é aprovado por unanimidade. **7.Cadastramento do**
11 **Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais** - Thali Cabral de Freitas,
12 Lauren M. Fiori Salvador juntamente com o Professor Fernando Silva Teixeira Filho
13 apresentam a demanda e solicitam o apoio, esclarecem as dúvidas. O assunto é amplamente
14 discutido pela plenária. Stefani informa que no momento não é possível este cadastramento
15 por falta de profissionais, se após organizado ainda estiver aberto pra cadastro será feito e
16 que já realizou uma reunião com Nicolau e o assunto está caminhando. Cátia solicita incluir
17 o Conselho nas próximas reuniões para caminhar com o assunto, vai fazer ofício de
18 encaminhamento da solicitação para a gestão. Nada mais a tratar, a Presidente **Cátia**
19 **Auxiliadora Ribeiro** encerra a reunião agradecendo a presença de todos e para constar, eu,
20 Nelma Maria de Oliveira, secretária executiva deste Conselho, elaborei esta ata que lida e
21 aprovada por todos será assinada. Assis 04 de novembro 2025.



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 7

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 632, DE 09/12/2025

Programação Anual de Saúde da Secretaria
Municipal da Saúde de Assis ano 2026;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada
pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de
Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos
artigos 31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo nº
228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião ordinária de 09/12/25;

DELIBERA:

**Aprovar por unanimidade a Programação Anual de Saúde
da Secretaria Municipal da Saúde de Assis ano 2026.**

Assis, 09 de dezembro de 2025.

Cátia Auxiliadora Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 8

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Outros Atos

Diversos



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Processo Administrativo: Pregão Eletrônico nº 009/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio, conservação predial, jardinagem e copa

A Câmara Municipal de Assis torna público que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 009/2024, não será possível a contratação da empresa RGF Ambiental Ltda. – CNPJ 24.490.730/0001-86, em razão de a referida empresa encontrar-se temporariamente impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

O impedimento decorre de penalidade administrativa aplicada em virtude de inexecução parcial de contrato, caracterizada por falha grave consistente na não quitação de obrigações trabalhistas relativas à mão de obra cedida em regime de dedicação exclusiva, conforme Ato da Mesa nº 003/2024, publicado em Diário Oficial em 27 de março de 2024, da Câmara Municipal de Sertãozinho, com vigência da sanção até 27 de março de 2026, devidamente registrada junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Assis, 16 de dezembro de 2025

Paulo Mattioli Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Assis



DEPTO DE COMPRAS

Licitações: Concorrência / Tomada de Preços / Convite / Leilão

Aviso de abertura

Retifica-se a informação constante na edição 16/12, pág. 6:

Onde se lê:

COMUNICADO DE CREDENCIAMENTO ABERTO

Ref.: Processo 2549/2025 - Credenciamento Eletrônico nº 127/2025 - **CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.** Íntegra do Edital na página do Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP - <https://pncp.gov.br/app/editais/46179941000135/2025/487> e na página <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditais/>. Informações: (18) 3324-5842 ou e-mail: compras.fazenda@assis.sp.gov.br

Assis, 16 de dezembro de 2025.

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE - PREFEITA MUNICIPAL

Leia-se:

COMUNICADO DE CREDENCIAMENTO ABERTO

Ref.: Processo 2549/2025 - Credenciamento Eletrônico nº 127/2025 - **CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANIZADOS COM OPERADOR.** Íntegra do Edital na página do Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP - <https://pncp.gov.br/app/editais/46179941000135/2025/487> e na página <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditais/>. Informações: (18) 3324-5842 ou e-mail: compras.fazenda@assis.sp.gov.br

Assis, 16 de dezembro de 2025.

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE - PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 10

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Outros Atos



PREFEITURA DE ASSIS

COMISSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
MPAD - ALEX 10

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 014/2025, designada por meio da Portaria nº 40.032, de 1º de setembro de 2025, publicada no DOM nº 4268, de 1º de setembro de 2025, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 199, combinado com o art. 206 da Lei 2.861/91, **NOTIFICA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. **MICHEL MARIA SABINO**, RG xx.xxx.014, sobre sua condição de acusado nos autos do processo mencionado, intimando-o a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias, à sede deste Órgão, sito a Avenida Rui Barbosa, nº 926 - Assis, Estado de São Paulo, a fim de tomar ciência dos fatos apurados. Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, em horário comercial, também na sede deste Órgão.

Assis, 16 de dezembro de 2025.
FELIPE RAMOS SIQUEIRA
Presidente



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 11

Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO N° 9.862 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 7.849, de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 04	FUNDO M.A.SOCIAL-ALTA COMPLEXIDADE	
08.244.0043.2709.0000	LAR DOS VELHOS SÃO VICENTE DE PAULA	
1939 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 800 031 EMENDA PARL.DEP.MIGUEL LOMBARDI	
	Total.....	R\$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1717.52.0.1.00.13) através de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social durante o exercício de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 2025.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 12



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

DECRETO N° 9.863 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 7.850, de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 114.091,08 (cento e quatorze mil e noventa e um reais e oito centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO			
02_06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
02_06_07	FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.			
12.361.0017.2738.0000	Complementação da União para o fomento à criação de matrículas			
1940 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			114.091,08
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	APLICAÇÃO 260 704 FUNDEB - Fomento a matrículas ETI			
	Total.....	R\$		114.091,08

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1715.51.0.1.00.00) através de repasse do FUNDEB durante o exercício de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 2025.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 13



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

DECRETO N° 9.864 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 7.851, de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 309.100,00 (trezentos e nove mil e cem reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGOGICO		
12.361.0017.1792.0000	PREMIO EXCELENCIA EDUCACIONAL		
1933 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	69.501,00	
FONTE DE RECURSO 02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	APLICAÇÃO 200 005 PAINSP - PREMIO EXCELENCIA		
1934 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.639,00	
FONTE DE RECURSO 02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	APLICAÇÃO 200 005 PAINSP - PREMIO EXCELENCIA		
1935 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	221.960,00	
FONTE DE RECURSO 02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	APLICAÇÃO 200 005 PAINSP - PREMIO EXCELENCIA		
Total.....	R\$ 309.100,00		

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1724.51.0.1.00.03) através de repasse da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, durante o exercício de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 14



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

DECRETO N° 9.865 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 7.852, de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

06	FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS	
06 14	FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS	
06 14 01	ADMINISTRACAO GERAL	
04.122.0002.2056.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	
1766 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	900.000,00
	Total.....	R\$ 900.000,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

06	FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS	
06 14	FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS	
06 14 01	ADMINISTRACAO GERAL	
99.999.9999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1771 9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00
	Total.....	R\$ 900.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 2025.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 15

Leis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI N° 7.849, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Proj. de Lei nº 200/25 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 04	FUNDO M.A.SOCIAL-ALTA COMPLEXIDADE	
08.244.0043.2709.0000	LAR DOS VELHOS SÃO VICENTE DE PAULA	
1939 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 800 031 EMENDA PARL.DEP.MIGUEL LOMBARDI	
	Total.....	R\$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1717.52.0.1.00.13) através de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social durante o exercício de 2025.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 7.607 de 03 de julho de 2024, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 2025.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 16



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI N° 7.850, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Proj. de Lei nº 205/25 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 114.091,08 (cento e quatorze mil e noventa e um reais e oito centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02_06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02_06_07	FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.		
12.361.0017.2738.0000	Complementação da União para o fomento à criação de matrícula		
1940 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		114.091,08
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	APLICAÇÃO 260 704 FUNDEB - Fomento a matrículas ETI		
	Total.....	R\$	114.091,08

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1715.51.0.1.00.00) através de repasse do FUNDEB durante o exercício de 2025.

- Art. 3º Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

- Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 7.607 de 03 de julho de 2024, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 17



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI N° 7.851, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Proj. de Lei nº 193/25 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 309.100,00 (trezentos e nove mil e cem reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGOGICO		
12.361.0017.1792.0000	PREMIO EXCELENCA EDUCACIONAL		
1933 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	69.501,00	
FONTE DE RECURSO 02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	APLICAÇÃO 200 005 PAINSP - PREMIO EXCELENCA		
1934 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.639,00	
FONTE DE RECURSO 02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	APLICAÇÃO 200 005 PAINSP - PREMIO EXCELENCA		
1935 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	221.960,00	
FONTE DE RECURSO 02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	APLICAÇÃO 200 005 PAINSP - PREMIO EXCELENCA		
Total.....		R\$ 309.100,00	

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1724.51.0.1.00.03) através de repasse da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, durante o exercício de 2025.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 7.607 de 03 de julho de 2024, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 2025.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição N° 4342

Página 18



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI N° 7.852, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Proj. de Lei nº 196/25 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

06	FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS	
06 14	FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS	
06 14 01	ADMINISTRACAO GERAL	
04.122.0002.2056.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	
1766 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	900.000,00
	Total.....	R\$ 900.000,00

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

06	FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS	
06 14	FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS	
06 14 01	ADMINISTRACAO GERAL	
99.999.9999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
1771 9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00
	Total.....	R\$ 900.000,00

- Art. 3º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 7.607 de 03 de julho de 2024, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 2025.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 19

SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO

Outros Atos

Diversos



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

RESOLUÇÃO SME Nº 24/2025.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas como Carga Suplementar e Ampliação de Jornada ao pessoal docente titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis para o ano letivo de 2026.

A Secretaria Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 06/2011, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino de Assis.

RESOLVE:

Artigo 1º – O processo de Atribuição de classe e aula como Carga Suplementar e Ampliação de Jornada aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano letivo de 2026 obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 2º – Compete a Comissão Especial de Normatização, Legislação, Acompanhamento e Realização do Processo de Atribuição nomeada por Decreto, à execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 3º – Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classe e aula aos docentes da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.

§1º – Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, as situações de acumulação remunerada.

§2º – Em nível de Secretaria Municipal da Educação de Assis, a atribuição de classe e aula observará as mesmas diretrizes e será efetuada por servidores designados e coordenados pela Comissão Especial de Normatização, Legislação, Acompanhamento e Realização do Processo de Atribuição de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º – As funções de Atendimento Individualizado e Professor Volante serão atribuídas exclusivamente aos professores classificados no Processo Seletivo para Professor Temporário vigente para o ano de 2026.

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 20



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Artigo 5º – Os professores efetivos poderão ter atribuídas como Carga Suplementar ou Ampliação de Jornada as classes/aulas regulares em substituição os afastamentos legais e as classes/aulas livres que, posteriormente, poderão vir a ser objetos de ingresso.

I – Da Ampliação de Jornada e Carga Suplementar:

Fase I – de Unidade Escolar: o docente titular de cargo classificado na Unidade Escolar terá atribuída classe/aula para Ampliação de Jornada ou Carga Suplementar de trabalho, respeitando o segmento de efetivação do docente titular de cargo.

Fase II – de Secretaria Municipal da Educação de Assis: o docente titular de cargo não atendido na Unidade Escolar terá atribuída classe/aula para Ampliação de Jornada e Carga Suplementar de Trabalho.

Parágrafo Único – A classe/aula que surgir em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição de jornada de trabalho dos docentes titulares de cargo.

Artigo 6º – No processo de atribuição de classe/aula deverá ser observado que:

I. O docente com Carga Suplementar, que entrar de licença ou afastamento a qualquer título, exceto faltas TRE, SOL(Serviço Obrigatório por Lei) e Doação de Sangue, por mais de 15 dias consecutivos ou 30 dias interpolados durante o ano letivo, terá cessada a Carga Suplementar, ficando impedido de assumir nova Carga Suplementar no corrente ano.

II. O professor que tiver cessada a Carga Suplementar no ano de 2026, em virtude da aplicação do inciso I, ficará impedido de ter atribuída Carga Suplementar em 2027.

Artigo 7º – O docente titular de cargo que desistir da classe/aula atribuída como Carga Suplementar ficará impedido de participar das atribuições de aulas no corrente ano, exceto nas situações de:

I – atribuição de aulas, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;
II – o docente vir a ser designado em uma função do Suporte Pedagógico.

Artigo 8º – Entende-se por Ampliação de Jornada de trabalho o número de horas prestadas pelo docente titular de cargo, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§1º – As horas prestadas a título de Ampliação de Jornada de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos.

§2º – O número de horas semanais da Ampliação de Jornada de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo anterior.

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 21



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

§3º – O docente titular de cargo que se encontre em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classe/aula para Ampliação de Jornada ou Carga Suplementar durante o ano.

§4º – O docente titular de cargo poderá cumprir preferencialmente uma Carga Suplementar, de acordo com o artigo 18 do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis.

I – A atribuição de Carga Suplementar será feita mediante classificação interna, realizada anualmente de acordo com o Anexo I do docente titular de cargo.

II – A Carga Suplementar e a Ampliação de Jornada só serão atribuídas para servidores em exercício pleno de suas funções.

§5º – O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente titular de cargo em qualquer modalidade que se encontre com classe /aula em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe /aula, enviando imediatamente uma ata de continuidade para o setor de Recursos Humanos, desde que:

a) Não implique detimento a atendimento obrigatório de docente titular de cargo da Unidade Escolar.

b) O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias ou tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho.

§6º – O docente titular de cargo, com relação à Carga Suplementar que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classe/aula não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 10 – A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de um cargo docente e uma função docente, ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

a) O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas.

b) Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo ou função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HEs, integrantes de sua carga horária.

Artigo 11 – O docente titular de cargo que for dispensado da classe/aula atribuída na Ampliação de Jornada ou na Carga Suplementar, por não atender o Termo de Compromisso assinado na Unidade Escolar, ficará impedido de participar das atribuições de classe/aula no corrente ano.

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 22



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Artigo 12 – Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2026.

Artigo 13 – A Comissão Especial de Normatização, Legislação, Acompanhamento e Realização do Processo de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 09 de dezembro de 2025.

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI
Secretaria Municipal da Educação de Assis

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 23



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

TERMO DE COMPROMISSO – PDI

Embasamento Legal: Lei Municipal nº 5.084 de 06 de dezembro de 2.007

Art. 52 § 2º - A avaliação do corpo docente contemplará os seguintes aspectos:

- a) Assiduidade;
- b) Aproveitamento dos alunos conforme avaliação externa;
- c) Participação em programa de formação continuada;
- d) Participação nas atividades inerentes a função;

Art. 66 - É incumbência do docente as funções de:

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- III – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V – Cumprir dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

Embasamento Legal: Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011

Art. 14 – ANEXO VI – Atribuições do PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

1. RESPONSABILIDADES GENÉRICAS:

- Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;
- Observar regras de segurança no atendimento ás crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;
- Requisitar e manter o suprimento de material necessário á realização das atividades;
- Utilizar com racionalidade, economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;

2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Participar do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas ás crianças;
- Participar da execução das rotinas diárias;
- Participar de reuniões de horas de estudo para complementação da carga horária;
- Participar de reuniões com pais e responsáveis;
- Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
- Auxiliar nas atividades de recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade;
- Estimular a independência, educar e reeducar os hábitos alimentares , bem como, controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;
- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários;
- Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Ensinar alunos: cantar músicas, criar espaço de brincadeiras, brincar com os alunos, contar estórias, dramatizar estórias e músicas, desenvolver atividades artísticas, modelar massas e argila, colar e recortar materiais, desenhar, pintar, escrever letras e números;

10

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 24



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

- Orientar a construção do conhecimento: conversar com alunos(roda de conversa), construir regras com os alunos, apresentar regras da escola, desenvolver capacidades motoras, desenvolver capacidades emocionais, desenvolver capacidades intelectuais, trabalhar dificuldades e potencialidades dos alunos; explicar atividades propostas, orientar atividades artísticas, orientar atividades de desenho, orientar manuseio de materiais (tesoura, lápis, etc.), ler textos e elaborar estórias com alunos.

Aos (____) _____ dias, do mês de _____, do corrente ano, _____ Eu,

CPF nº. _____, () PDI, licenciado em _____, perante a Comissão de Atribuição, afirmo ter ciência do inteiro teor da Legislação nº 5.084/2007, nº 06/2011 e da Resolução a ser publicada que estou de pleno acordo com as responsabilidades inerentes, principalmente as relacionadas às atividades curriculares, como: assiduidade, pontualidade, cumprimento de prazos, participação em HEs, reuniões, capacitações e eventos realizados pela escola. Por concordância a forma representada neste documento, em todos os seus termos e condições, o presente instrumento, depois de lido e achado em conforme, é assinado pelas partes (Comissão de Atribuição e Professor), abaixo qualificadas.

ESCOLA	C/H	CLASSE/AULA/OFICINA	PERÍODO

Assis, _____ de _____ de 202____.

PROFESSOR

DIRETOR DE ESCOLA

11

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 25



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

TERMO DE COMPROMISSO – PEBI e/ou PEBII

Embasamento Legal: Lei Municipal nº 5.084 de 06 de dezembro de 2.007

Art. 52 § 2º - A avaliação do corpo docente contemplará os seguintes aspectos:

- a) Assiduidade;
- b) Aproveitamento dos alunos conforme avaliação externa;
- c) Participação em programa de formação continuada;
- d) Participação nas atividades inerentes a função;

Art. 66 - É incumbência do docente as funções de:

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- III – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V – Cumprir dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

Embasamento Legal: Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011

Art. 14 – ANEXO VI – Atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.
- Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula.
- Orientar os alunos na formulação e implantação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento.
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados.
- Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos.
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento.
- Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos ao Diretor da unidade escolar em que está lecionando.
- Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino.
- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado.
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.
- Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de Ensino.

12

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 26



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania,
- Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade e/ou na região, atendidas as novas diretrizes da Educação.
- Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar dos HEs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola.
- Fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade.
- Desenvolver o currículo, mediante adaptações, e, quando necessário, atividades da vida autônoma e social.
- Perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva.
- Adaptar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento, de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem.
- Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais.
- Atuar em equipe, inclusive com professores especializados em Educação especial.
- Reger classes e ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição.
- Reger classes e ministrar aulas, nas diferentes modalidades de Ensino, provenientes de empregos vagos que ainda não tenham sido ocupados por profissionais concursados.
- Executar outras atribuições na área técnica/administrativa, na eventualidade de sua jornada não tiver sido completada, por intermédio de orientação do Diretor Escolar.
- Realizar pesquisas na área de Educação.
- Executar outras atribuições afins.

Aos (____) _____ dias, do mês de _____, do corrente ano,
Eu, _____, RG nº _____

CPF nº. _____, () PEBI ou () PEB II, licenciado em _____
perante a Comissão de Atribuição, afirmo ter ciência do inteiro teor da Legislação nº 5.084/2007, nº
06/2011 e da Resolução a ser publicada que estou de pleno acordo com as responsabilidades inerentes,
principalmente as relacionadas às atividades curriculares, como: assiduidade, pontualidade, cumprimento
de prazos, participação em HEs, reuniões, capacitações e eventos realizados pela escola. Por concordância
a forma representada neste documento, em todos os seus termos e condições, o presente instrumento,
depois de lido e achado em conforme, é assinado pelas partes (Comissão de Atribuição e Professor), abaixo
qualificadas.

ESCOLA	C/H	CLASSE/AULA/OFICINA	PERÍODO

Assis, _____ de _____ de 202 _____.

PROFESSOR

DIRETOR DE ESCOLA

13

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 27

SECR. MUN. DE CULTURA

Outros Atos

Diversos



ATA DE RECURSO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE ASSIS/SP.

Nós, da Comissão de Análise e Seleção de Projetos, referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025 – Premiação de Pontos e Pontões de Cultura, com recursos da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018/2014, após a análise dos recursos apresentados, comunicamos o resultado.

Dos projetos com recursos recusados, por apresentarem alegações insuficientes, segue a lista de projetos:

MÓDULO ÚNICO								
ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Coletivos culturais com ou sem constituição jurídica	Nº CNPJ	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
015	Gabriel Henrique Lujaro da Silva	Coletivo 3s	Entidade cultural sem PJ	-	Zona urbana periférica	Sim	Pessoa negra (preta ou parda)	89
001	Haydée Gonçalves Melo	Feira de Economia Solidária de Assis	Coletivo informal	-	Zona urbana central	Não	-	91





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 28



ATA DE RESULTADO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE ASSIS/SP.

Nós da Comissão de Análise e seleção de Projetos referente ao EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE ASSIS/SP, selecionamos os projetos de acordo com disposto no item 1 do Edital, obedecendo aos critérios estabelecidos no Anexo II (Critérios de Avaliação), bem como aos demais itens pertinentes à análise e seleção. Após fase de recursos conforme item 9.12 e no item 10, estão convocados os projetos selecionados para a etapa de habilitação.

Dos Projetos **CLASSIFICADOS**: Após análise, realizada pelos pareceristas, com regras e vedações presentes no edital em evidência, com a somatória das notas e a média final acima de 50,0 (cinquenta) pontos, conforme disposto no **item 3.2, I**, segue a lista dos projetos classificados preliminarmente:

MÓDULO ÚNICO								
ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Coletivos culturais com ou sem constituição jurídica	Nº CNPJ	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
Categoria 1								





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição N° 4342

Página 29



014	Amaikow Ori Njila	INSTITUTO DO NEGRO ZIMBAUÊ	Entidade cultural com PJ	07.500.454/0001-70	Zona urbana central	Sim	Pessoa negra (preta ou parda)	93
010	Antônio José Barbosa	Escolas de Samba Unidos da Vila Operária	Entidade cultural com PJ	49.897.275/0001-69	Zona urbana central	Não	-	91
Categoria 2								
007	Nicolau Tupáberaba Escudeiro de Moraes	Rede Trans de Assis	Entidade cultural sem PJ	-	Zona urbana periférica	Sim	Pessoa negra (preta ou parda)	97
012	José Roberto Sanabria de Aleluia	215 REC	Entidade cultural sem PJ	-	Zona urbana periférica	Sim	Pessoa negra (preta ou parda)	92
001	Haydée Gonçalves Melo	Feira de Economia Solidária de Assis	Coletivo informal	-	Zona urbana central	Não	-	91
015	Gabriel Henrique Lujaro da Silva	Coletivo 3s	Entidade cultural sem PJ	-	Zona urbana periférica	Sim	Pessoa negra	89





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 30



							(preta ou parda)	
008	Agá Vilela	ESTÚDIO POPULAR	Coletivo informal	-	Zona urbana central	Não	-	88
009	Viviane Santana de Oliveira Coutinho	Núcleo de Forró de Assis	Coletivo informal	-	Zona urbana central	Não	-	87
003	André Aparecido Machado	Comunidade de Estudos e Pesquisas da Capoeira	Entidade cultural sem PJ	-	Zona urbana central	Sim	Pessoa negra (preta ou parda)	85
013	Pedro Gomes Filho	Núcleo dos Saberes Artesanais	Coletivo informal	-	Zona urbana central	Sim	Pessoa negra (preta ou parda)	84
005	LAIS MAYUMI SANT'ANA	GRUPO GOUJOU WADAIKO	Coletivo informal	-	Zona urbana periférica	Não	-	72

Próximos passos conforme os itens e subitens:





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 31



ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio de e-mail criarte@grupoteatralgorki.com

I. para as entidades e coletivos selecionados:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 32



Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

10.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.2.1.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

10.2.2 A Secretaria de Cultura de Assis consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.2.3 A Secretaria de Cultura de Assis poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.2.4 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4342

Página 33



10.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.5 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) se enquadarem nas vedações previstas neste Edital.

10.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Assis e no site da Prefeitura de Assis.

PAULO GUSTAVO BRASIL MACHADO
Secretário Municipal de Cultura





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de dezembro de 2025

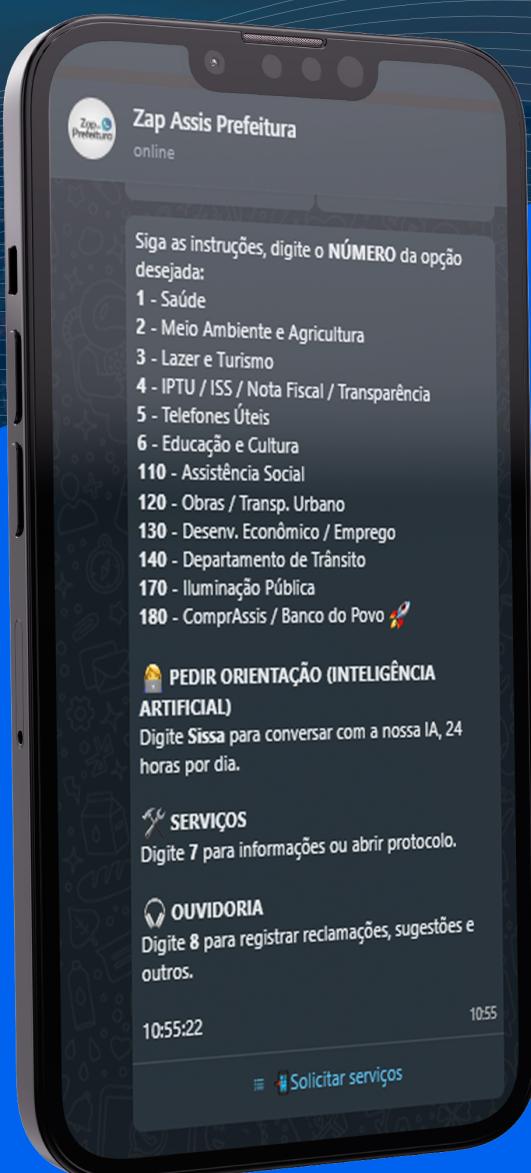
Ano XX - Edição Nº 4342

Página 34

Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA
PREFEITURA DE ASSIS
TE AJUDA A ENCONTRAR
AS INFORMAÇÕES
SOBRE OS SERVIÇOS
MUNICIPAIS.**

ADICIONE O NÚMERO
(18) 3302-3300
NO SEU WHATSAPP



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA SPERA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Assis
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

